



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Galbette Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021

STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, por meio dos advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe que trata de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em razão de intimação constante no mov. 2283.1 dizer e requerer:

Trata de pedido de Recuperação Judicial formulado por STOPETRÓLEO S.A. – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 2283.1 dos presentes autos, foi proferida decisão ordenando a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre os ofícios de mov. 2249.1 e 2251.1, indicando a essencialidade do numerário bloqueado.

Ainda, determinou intimação da Recuperanda para manifestar-se quanto ao ofício de mov. 2268, tratando sobre a essencialidade do imóvel objeto do despejo para continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, ou seja, do imóvel comercial localizado na Avenida Pedro Alvares Cabral, n. 1089, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste/PR, objeto da matrícula n. 7.060, registrada no Serviço de Registro de Imóveis de Matelândia/PR.

Por fim, ordenou intimação da Recuperanda para que manifeste sobre petição de mov. 2191.1, em que o Município de Terra Roxa informou que a empresa





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustraci Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

STOPETRÓLEO possui débitos no montante de R\$ 10.112,96 (Dez mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos).

I – OFÍCIO DE MOV. 2249.1

No mov. 2249.1, foi juntado ofício requerendo penhora no rosto dos autos face ao crédito de AMERICA LATINA S.A. – DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, que está inserido no Quadro Geral de Credores da STOPETRÓLEO no valor total de R\$ 7.113.676,07 (sete milhões cento e treze mil seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), o crédito devido pela AMERICA LATINA S.A., é oriundo da ação de cumprimento de sentença n. 03012203320198240039, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Lages em que é Exequente AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO e outros, e por meio do ofício, buscam a satisfação de seu débito existente, no montante de **R\$ 1.535.337,56 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

Declara-se ciência.

II – OFÍCIO DE MOV. 2251

No mov. 2251, foi juntado ofício informando que na Execução fiscal de n. 5015513-22.2020.4.04.7000, em trâmite na 19ª Vara Federal de Curitiba, em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, e Executada a STOPETRÓLEO, foram efetuados bloqueios de valores em contas de titularidade da empresa Recuperanda, nos valores de R\$ 830,72 (oitocentos e trinta e reais e setenta e dois centavos) e R\$ 15.847,11 (quinze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e onze centavos).

O juízo da execução fiscal ordenou a expedição de ofício ao juízo recuperacional informando sobre os bloqueios realizados, para que a Recuperanda se manifeste indicando eventual oposição ou discordância.

Foi homologado plano de recuperação modificativo, aprovado pela Assembleia Geral de Credores, concedendo Recuperação Judicial à empresa STOPETRÓLEO através de decisão proferida no mov. 1659.1 dos presentes autos, em data de 09 de setembro de 2022.

Neste sentido, é notória a condição de fragilidade econômico-financeira da empresa STOPETRÓLEO, que com dificuldade vem conseguindo aos poucos obter soerguimento frente ao mercado, honrando com seus compromissos, principalmente





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

aqueles imprescindíveis à manutenção de suas atividades empresariais, como por exemplo pagamento da folha de funcionários.

Contudo, em vista do bloqueio realizado, a batalha enfrentada frente à crise financeira enfraquece novamente a empresa Recuperanda.

Excelência, o valor bloqueado é inteiramente essencial para continuidade das operações da Recuperanda, sendo este valor imprescindível para pagamento de despesas fundamentais como salário dos funcionários, fornecedores e tributos.

O montante bloqueado em nome da empresa STOPETRÓLEO é essencial ao fluxo de caixa e manutenção de suas atividades, que justamente busca seu soerguimento através do procedimento recuperacional.

A manutenção do valor bloqueado acarretará mais prejuízos para a empresa que visa superar dificuldade financeira que está se recuperando.

A atitude jurisdicional viola direito líquido e certo da empresa e de seus empregados, considerando que o valor é necessário e essencial para continuação da atividade empresarial, possuindo caráter alimentar diretamente a seus funcionários, afetando a subsistência destes e da pessoa jurídica.

Dispõe o artigo 833, inciso IV:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

A impenhorabilidade dos bens relacionados na legislação processual é aplicável, nas devidas proporções, às pessoas jurídicas. Os itens essenciais à exploração da empresa, inclusive os recursos mantidos em conta corrente e poupança, constituem exemplos da limitação da responsabilidade patrimonial (art. 833, V e X, do CPC).





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

No caso de conta destinada ao pagamento de salários, a isenção não decorre da natureza da verba - sem transferência aos credores, o dinheiro não assume caráter alimentar, mas sim da vinculação à subsistência da sociedade empresária.

Através dos documentos anexos, relação de resumo mensal por empregado, demonstrado que a Recuperanda necessita do valor bloqueado para pagamento principalmente da obrigação com seus funcionários da filial situada na unidade de Vera Cruz do Oeste.

Abaixo resumo da folha de pagamento dos funcionários da filial de Vera Cruz do Oeste em maio de 2024.

2 21 STOPETROLEO S A COM DER PETROLEO VERA CRUZ
09.160.226/0013-68

Página: 1 de 1
Emissão: 03/07/2024 13:29:17

Resumo Folha Pagamento p/ Filial - Modelo Gerencial

Contratos Determinados/Indeterminados		Movimento << Mensal >>					Ref. Mês: Maio de 2024	
Código	Empregado	Data Adm	Sal. Contrat.	Proventos	INSS	IRPF	Descontos	Liq. Receber
206511	FABRICIO CORREIA DE MELO	06/02/2024	1.515,72	2.040,37	161,84	0,00	1.141,99	736,54
206494	FERNANDA SPINDOLA	26/12/2023	1.625,72	2.553,11	208,34	0,00	920,16	1.424,61
206444	MILLENA DE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	30/08/2023	1.625,72	2.407,54	195,49	0,00	945,99	1.266,06
206336	NATIELE FERNANDA DA SILVA	10/08/2023	1.625,72	2.193,83	176,26	0,00	15,75	2.001,82
206559	RAFAEL BERNAARDO FERNANDES	23/04/2024	1.515,72	2.218,28	178,46	0,00	1.137,41	902,41
206263	VANESSA CAROLINA FORQUIN	06/01/2023	1.625,72	2.724,74	197,04	0,00	1.147,06	1.380,64
TOTAL (EMPRESA): Empregados:		6	9.534,32	14.137,87	1.117,43	0,00	5.308,36	7.712,08

Abaixo resumo da folha de pagamento dos funcionários da filial de Vera Cruz do Oeste em abril de 2024.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrai Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Resumo Folha Pagamento p/ Filial - Modelo Gerencial

Contratos Determinados/Indeterminados		Movimento << Mensal >>					Ref. Mês: Abril de 2024	
Código	Empregado	Data Adm	Sal. Contrat.	Proventos	INSS	IRPF	Descontos	Liq. Receber
206511	FABRICIO CORREIA DE MELO	06/02/2024	1.515,72	2.016,41	159,77	0,00	970,83	885,81
206494	FERNANDA SPINDOLA	26/12/2023	1.625,72	2.424,13	196,99	0,00	1.151,89	1.075,25
206444	MILLENA DE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	30/08/2023	1.625,72	2.441,41	198,54	0,00	1.235,23	1.007,64
206336	NATIELE FERNANDA DA SILVA	10/08/2023	1.625,72	2.162,76	173,46	0,00	899,62	1.089,68
206559	RAFAEL BERNARDO FERNANDES	23/04/2024	1.515,72	603,33	45,24	0,00	14,46	543,63
206263	VANESSA CAROLINA FORQUIN	06/01/2023	1.625,72	2.908,39	213,57	0,00	1.315,37	1.379,45
TOTAL (EMPRESA): Empregados		6	9.534,32	12.566,43	987,57	0,00	5.587,40	5.981,46

Abaixo resumo da folha de pagamento dos funcionários da filial de Vera Cruz do Oeste em março de 2024.

2 21 STOPETROLEO S A COM DER PETROLEO VERA CRUZ
09.160.226/0013-68

Página: 1 de 1
Emissão: 03/07/2024 13:28:45

Resumo Folha Pagamento p/ Filial - Modelo Gerencial

Contratos Determinados/Indeterminados		Movimento << Mensal >>					Ref. Mês: Março de 2024	
Código	Empregado	Data Adm	Sal. Contrat.	Proventos	INSS	IRPF	Descontos	Liq. Receber
206511	FABRICIO CORREIA DE MELO	06/02/2024	1.515,72	2.118,01	168,33	0,00	1.065,56	884,12
206494	FERNANDA SPINDOLA	26/12/2023	1.625,72	2.597,94	212,63	0,00	904,29	1.481,02
206444	MILLENA DE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	30/08/2023	1.625,72	2.500,73	203,66	0,00	1.015,00	1.282,07
206336	NATIELE FERNANDA DA SILVA	10/08/2023	1.625,72	2.199,93	176,81	0,00	913,58	1.109,54
206263	VANESSA CAROLINA FORQUIN	06/01/2023	1.625,72	3.130,30	238,45	0,00	1.216,79	1.675,06
TOTAL (EMPRESA): Empregados:		5	8.018,60	12.546,91	999,88	0,00	5.115,22	6.431,81

Abaixo resumo da folha de pagamento de funcionários da filial de Vera Cruz do Oeste em fevereiro de 2024.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

2 21 STOPETROLEO S A COM DER PETROLEO VERA CRUZ
09.160.226/0013-68

Página: 1 de 1
Emissão: 03/07/2024 13:28:32

Resumo Folha Pagamento p/ Filial - Modelo Gerencial

Contratos Determinados/Indeterminados		Movimento << Mensal >>					Ref. Mês: Fevereiro de 2024	
Código	Empregado	Data Adm	Sal. Contrat.	Proventos	INSS	IRPF	Descontos	Liq. Receber
206511	FABRICIO CORREIA DE MELO	06/02/2024	1.515,72	1.764,26	137,60	0,00	44,89	1.581,77
206494	FERNANDA SPINDOLA	26/12/2023	1.515,78	2.433,38	197,82	0,00	804,20	1.431,36
206444	MILLENA DE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	30/08/2023	1.625,72	2.301,40	185,94	0,00	899,62	1.215,84
206336	NATIELE FERNANDA DA SILVA	10/08/2023	1.625,72	2.187,80	175,72	0,00	899,62	1.112,46
206263	VANESSA CAROLINA FORQUIN	06/01/2023	1.625,72	2.792,83	203,17	0,00	1.019,62	1.570,04
TOTAL (EMPRESA): Empregados:		5	7.908,66	11.479,67	900,25	0,00	3.667,95	6.911,47

Verifica-se que mensalmente a folha de pagamento dos funcionários apenas da filial de Vera Cruz do Oeste angaria uma despesa de mais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem contar demais encargos e custeios como manutenção do local, fornecedores, luz, água etc.

Na ausência de pagamento de mão de obra, a entidade deixará de funcionar, comprometendo-se a garantia de sobrevivência mínima extraída.

Este é o entendimento adotado por este Egrégio Tribunal de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA DE PESSOA JURÍDICA. VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS. IMPENHORABILIDADE EVIDENCIADA. Considerando a documentação acostada aos autos, resta evidenciada a verossimilhança das alegações da empresa recorrente no sentido de que o saldo disponível em conta corrente se destina ao pagamento de salário de funcionários. Ônus probatório do qual a agravante logrou desincumbir-se. Inteligência dos artigos 649, inc. IV e 655-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Ademais, havendo a oferta de outros bens em garantia ao pagamento da dívida alvo de discussão, viabilizado está o desbloqueio da conta corrente. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**

(TJ-RS - AI: 70068173483 RS, Relator: Marta Borges Ortiz, Data de Julgamento: 04/02/2016, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 15/02/2016)





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Em caso similar ao concreto, transcreve-se trecho do julgado acima colacionado, proferido pela 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, no quesito de demonstração de essencialidade do valor bloqueado:

“A listagem da folha de pagamento lavrada pelo contador da empresa (fls. 219/227), o comprovante de contribuições a serem recolhidas à Previdência Social e FGTS, aliados aos contracheques dos funcionários e comprovante de movimentação bancária (fls. 231/264) demonstram a plausibilidade das razões recursais, no sentido de que a quantia amealhada na conta corrente será utilizada para atendimento da folha de pagamento”.

Outro entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça no mesmo sentido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PEQUENO PORTE. VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS. PROVA. Justifica-se a liberação da constrição de dinheiro destinado ao pagamento de funcionários de sociedade empresária de pequeno porte diante da demonstração inequívoca do uso do dinheiro e da completa iliquidez da pessoa jurídica diante do bloqueio, em dissonância aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Precedentes do STJ.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA.

(TJ-RS - AI: 70085252021 RS, Relator: Lizandra Cericato, Data de Julgamento: 30/11/2021, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: 02/12/2021)

O entendimento jurisprudencial aplica-se pela liberação do valor bloqueado em contas bancárias de titularidade da empresa, entendendo ser impenhorável, nos casos em que são destinados ao pagamento de salários de funcionários, primando pela função social da empresa, sobretudo pela proteção mínima do direito dos trabalhadores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS. IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO JUDICIAL. PENHORA DE VALOR EM CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO ART. 833, IV DO CPC. NECESSIDADE. ALEGAÇÃO DE DESTINAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

DECISÃO REFORMADA. DEMONSTRADA. 1. A norma do inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil deve receber interpretação extensiva à luz da Constituição Federal primando pela função social da empresa, sobretudo pela proteção mínima do direito dos trabalhadores
2. No caso em apreço a recorrente demonstrou satisfatoriamente que a conta bloqueada serve para pagamento de seus funcionários e que os valores lá provisionados tinham o condão de saldar o débito trabalhista. 3. Agravo de Instrumento provido. (TJPR - 16ª C.Cível - 0037876-41.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Cezar Bellio - J. 20.02.2019).

Também, vejamos entendimento jurisprudencial em caso análogo ao presente, no mesmo sentido pela liberação do valor bloqueado:

MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS VIA BACENJUD. QUANTIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA IMPETRANTE. TESE COMPROVADA POR PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA IMPENHORABILIDADE DO ART. 833, IV, DO CPC. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO EGRÉGIO TJPR. APRISIONAMENTO PARCIAL DE VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 13.18 DAS TR/PR. LIBERAÇÃO DE 70% DO VALOR BLOQUEADO. QUANTIA CONDIZENTE COM AS PECULIARIDADES DO CASO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0003136-86.2019.8.16.9000 - Londrina - Rel.: Juíza Melissa de Azevedo Olivas - J. 09.12.2019)

(TJ-PR - MS: 00031368620198169000 PR 0003136-86.2019.8.16.9000 (Acórdão), Relator: Juíza Melissa de Azevedo Olivas, Data de Julgamento: 09/12/2019, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 10/12/2019)

Conta-se com atenção de Vossa Excelência, para julgado abaixo pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. *A quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta salários-mínimos é impenhorável, situação que se estende às demais aplicações financeiras conforme pacífica jurisprudência do STJ. De regra, a impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC destina-se a pessoas físicas, pois o objetivo é garantir valores necessários ao sustento do devedor e de sua família, tal qual verba alimentar. **Porém, comprovado o caráter essencial da quantia penhorada para a manutenção das atividades de pessoa jurídica, resulta viável juridicamente o reconhecimento da impenhorabilidade, inclusive por aplicação do princípio da preservação da empresa. No caso concreto, comprovado que os valores bloqueados são imprescindíveis ao funcionamento da pessoa jurídica, impõe-se declarar a impenhorabilidade dos valores bloqueados pertencentes à empresa devedora. Por outro lado, reconhecida a confusão patrimonial, o bloqueio dos valores pertencentes às pessoas físicas deve ser mantido. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.** (TJ-RS - AI: 00341125320218217000 CAXIAS DO SUL, Relator: Marco Antonio Angelo, Data de Julgamento: 16/12/2021, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2022)*

O montante bloqueado é extremamente significativo, utilizado como capital de giro pela empresa Recuperanda, principalmente destinada ao pagamento de funcionários e demais despesas da manutenção de suas atividades laborais essenciais.

Assim, a empresa STOPETRÓLEO, vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação do negócio, com intenção de manter suas atividades em funcionamento, gerando empregos e contribuindo para manutenção da família de seus funcionários.

Desta forma, necessário que este Juízo, qual é competente para dirimir sobre questões que envolvam patrimônio da Recuperanda, declare a essencialidade dos valores bloqueados, determinando liberação da integralidade do montante de **R\$ 16.677,83 (Dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, eis que a atitude jurisdicional viola direito líquido e certo da empresa e de seus empregados, posto que o valor é necessário e essencial para continuação da atividade empresarial da Recuperanda.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eutico Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Pede-se a compreensão deste Juízo, pois se assim não for, o principal objetivo da Recuperação Judicial, que é o da preservação da empresa com a consequente manutenção dos seus empregados fomentando assim a economia regional de suas instalações, estará comprometido.

III – OFÍCIO DE MOV. 2268

No mov. 2268 foi juntado ofício informando que na ação de despejo de n. 0011427-70.2024.8.16.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, proposta por ADILSON JOSE WENZEL e VILSON ROQUE WENZEL face à STOPETRÓLEO, busca-se o despejo da empresa Recuperanda dos imóveis de Lotes 7 e 8 da Quadra n. 38 (Matrícula 7.060), e também os Lotes urbanos n. 9 e 19 da mesma quadra, na cidade de Vera Cruz do Oeste/PR, matrícula registrada no Serviço de Registro de Imóveis de Matelândia/PR, bem como a devolução dos bens listados. O juízo competente ordenou a expedição de ofício ao juízo recuperacional para solicitar informações quanto a essencialidade do imóvel objeto da ação.

Sendo assim, passa-se a elencar as informações quanto a essencialidade do imóvel objeto da ação de despejo.

A situação é de extrema gravidade, caso seja concedido despejo da empresa Recuperanda do imóvel em questão, pois parte das atividades empresariais da Recuperanda serão interrompidas, em momento crucial para seu soerguimento, haja vista concessão da recuperação judicial.

O imóvel de matrícula 7.060 do CRI de Matelândia é essencial para continuidade das atividades da Recuperanda. Para melhor entendimento deste Juízo, abaixo colaciona-se fotografias atuais das atividades desenvolvidas no imóvel em questão:





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scheer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrazi Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alcandy - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J832 LLJLD KSZ3J H3QND





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eutico Otis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrazi Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alcandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrazi Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525



A legislação da Lei 11.101/2005 busca preservar o funcionamento da empresa durante o período de recuperação judicial, de modo a viabilizar a superação da situação de crise, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, do interesse dos credores, da função social da empresa, bem como do estímulo à atividade econômica.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Evidente que a manutenção do imóvel em questão na posse da Recuperanda é imprescindível tanto para o soergimento da empresa em Recuperação Judicial, quanto para os empregados que dependem da empresa para sua subsistência.

A receita percebida pela atividade empresarial desenvolvida nesta filial, auxilia a busca para o sucesso da recuperação judicial, com pagamento de todos os credores, compromissos, tributos e na geração de empregos indiretos e diretos, colaborando para economia da cidade de Vera Cruz do Oeste.

Para corroborar com argumentação exposta pela Recuperanda, anexo documento de relação de receitas mês a mês da unidade da cidade de Vera Cruz do Oeste, filial mantida no imóvel objeto da ação de despejo, abaixo colacionado parcialmente.

RELAÇÃO DE RECEITAS MÊS A MÊS

Receitas		Período: de 01/06/2023 a 31/05/2024		
Mês	Valor Mercadoria	Valor Serviço	Total	Retido Substituição
Junho/2023	336.610,67	0,00	336.610,67	0,00
Julho/2023	401.892,81	0,00	401.892,81	0,00
Agosto/2023	408.071,54	0,00	408.071,54	0,00
Setembro/2023	386.848,65	0,00	386.848,65	0,00
Outubro/2023	360.629,13	0,00	360.629,13	0,00
Novembro/2023	345.853,27	0,00	345.853,27	0,00
Dezembro/2023	413.588,93	0,00	413.588,93	0,00
Janeiro/2024	365.103,06	0,00	365.103,06	0,00
Fevereiro/2024	337.697,21	0,00	337.697,21	0,00
Março/2024	347.768,00	0,00	347.768,00	0,00
Abril/2024	314.809,65	0,00	314.809,65	0,00
Mai/2024	311.493,75	0,00	311.493,75	0,00
Totais :	4.330.366,67	0,00	4.330.366,67	0,00

Assinado digitalmente por CLEMENTE ALVES DA SILVA:13963244968
Nº: 0269. D-CP-Dual. DUPLICATA MIBAS v5.01-
194339900216. OUF:PR/00002358. CANCELAMENTO
ALVES DA SILVA:13963244968
Resolvi Assinar este documento
Localização:
Data: 2024.07.23 13:15:52-0702
Fonte PDF: Reader Versão: 12.0.1

CLEMENTE ALVES DA SILVA
TECNICO EM CONTABILIDADE

Não há dúvidas sobre a necessidade da manutenção do imóvel de matrícula 7.060 do CRI de Matelândia na posse da Recuperanda, devendo este Juízo conceder a essencialidade até data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que deve se dar conforme o artigo 61, da Lei 11.101/2005 e sua atualização promovida pela Lei 14.112/2020.

Este é o entendimento deste Tribunal de Justiça.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE IMÓVEL, SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA, COM IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS DE CONSTRUÇÃO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05 – SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE QUE SE MOSTRA DEVIDA – IMPOSSIBILIDADE DE QUE SE AUTORIZA A CONSOLIDAÇÃO, CONDICIONANDO À MANUTENÇÃO DA EMPRESA NA POSSE DO IMÓVEL – EFEITOS DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE QUE ACARRETAM NA POSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO DO BEM – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA JULGADORA – D. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE SE MANIFESTOU NESSE MESMO SENTIDO – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DA RECUPERANDA – ARTIGO 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 18ª C. Cível - 0066571- 97.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 28.03.2022)

(TJ-PR - AI: 00665719720218160000 Curitiba 0066571-97.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 28/03/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2022)

Excelências, para haver êxito no soerguimento da Recuperanda, é necessário que permaneçam com desenvolvimento de suas atividades, principalmente para honrar os compromissos assumidos no plano de recuperação judicial (já homologado por este Juízo).

O princípio da preservação da empresa deve prevalecer, neste momento, pois ausente qualquer prejuízo para os credores, mas sim para a Recuperanda e havendo prosseguimento da ação de despejo com a remoção da empresa STOP do imóvel, causará redução substancial na sua receita.

Estes são os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE ENTENDEU PELA IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DE BENS DECLARADOS ESSENCIAIS À RECUPERANDA, MESMO APÓS O FIM DO STAY PERIOD – NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA – AFASTADA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – GARANTIA AO





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

CONTRADITÓRIO POR MEIO DO PRESENTE RECURSO - ESSENCIALIDADE DOS BENS JÁ RECONHECIDA ANTERIORMENTE, EM DECISÃO CONFIRMADA POR ESTA CORTE - MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA ALÉM DO STAY PERIOD - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0023116-48.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 29.08.2022)

(TJ-PR - AI: 00231164820228160000 Curitiba 0023116-48.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 29/08/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/08/2022).

Permitir que bens essenciais à atividade da Recuperanda sejam objeto de constrição certamente vai contra os princípios da Lei 11.101/2005.

Desta forma, em virtude da evidente importância do imóvel de matrícula 7.060 do CRI de Matelândia para manutenção das atividades comerciais, a preservação dos empregos e o cumprimento das obrigações com outros credores, declara-se a necessidade de reconhecimento da condição essencial do imóvel durante todo o período de Recuperação Judicial, assegurando assim a viabilidade econômica e a continuidade das atividades empresariais até a conclusão do processo de recuperação judicial.

IV – PETIÇÃO DE MOV. 2191.1

No mov. 2191.1, o Município de Terra Roxa informou existência de débitos no importe de R\$10.112,96 (dez mil cento e doze reais e noventa e seis centavos), por conseguinte, o juízo ordenou intimação da Recuperanda para se manifestar sobre os débitos que, em tese, possui face ao município de Terra Roxa.

Excelência, verificou-se que não há qualquer débito da Recuperanda face ao Município de Terra Roxa, conforme extrato fornecido pela prefeitura, abaixo colacionado.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 48.597
Jaqueline Lustrai Carneiro - OAB/PR 49.502
Luana Alexandre - OAB/PR 74.474
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Pág 1 / 1

Arrecadação
Ficha Financeira - Ficha Financeira - Parcelamento Adm/Judicial
Contribuinte: 49298 Ano Lançamento: 2019,2020,2021,2022,2023,2024 Data Cálculo: 24/07/2024
Tipo de Pesquisa: 1

Dados do Contribuinte

Contribuinte: 49298 - STOPETROLEO S.A COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	CPF/CNPJ: 09.160.226/0032-20
Endereço: Avenida Avenida Presidente Castelo Branco	Número: 2254
Bairro: Centro	Cidade: Terra Roxa - PR
Complemento: *****	Cep: 85.990-000

EXERCÍCIO
50-TX.FISC.FUNC.

Parc. Comp.	Vencimento	Tributo	Corr.	Multa	Juros	Desc.	Total Situação	Lote Data Pag.	Tipo Parcela	
Data base de atualização:										
Cad. Eco.: 1303	Endereço: Avenida Avenida Presidente Castelo Branco							Bairro: Centro		
Lançamento: 17380/2019	Observação:									
Forma de Pagamento: 001/2019-1 TX.FISC.FUNC. 2019 - Cota Única (20% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2019	564,22	0,00	0,00	0,00	112,84	451,38	Pago	17810 01/02/2019 Normal	
Lançamento: 18872/2020	Observação:									
Forma de Pagamento: 001/2020-1 TX.FISC.FUNC. 2019 - Cota Única (20% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2020	582,66	0,00	0,00	0,00	116,53	466,13	Pago	19457 27/01/2020 Normal	
Lançamento: 22558/2021	Observação:									
Forma de Pagamento: 001/2021-1 TX.FISC.FUNC. 2021 - Cota Única (20% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2021	607,77	0,00	0,00	0,00	121,55	486,22	Pago	21062 07/01/2021 Normal	
Lançamento: 11857/2022	Observação:									
Forma de Pagamento: 001/2022-1 TX.FISC.FUNC. 2022 - Cota Única (20% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2022	673,04	0,00	0,00	0,00	134,61	538,43	Pago	22854 19/01/2022 Normal	
Lançamento: 3967/2023	Observação:									
Forma de Pagamento: 001/2023-1 TX.FISC.FUNC. 2023 - Cota Única (20% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2023	712,70	0,00	0,00	0,00	142,54	570,16	Pago	24917 28/02/2023 Normal	
Lançamento: 4005/2024	Observação:									
Forma de Pagamento: 001/2024-1 TX.FISC.FUNC. 2024 - Cota Única (20% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2024	746,06	0,00	0,00	0,00	149,21	596,85	Pago	26723 28/02/2024 Normal	
Total Cadastro:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

51-TX.SAUDE

Parc. Comp.	Vencimento	Tributo	Corr.	Multa	Juros	Desc.	Total Situação	Lote Data Pag.	Tipo Parcela	
Data base de atualização:										
Cad. Eco.: 1303	Endereço: Avenida Avenida Presidente Castelo Branco							Bairro: Centro		
Lançamento: 18159/2019	Observação:									
Forma de Pagamento: 002/2019-1 TX.SAUDE 2019 - Cota Única (10% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2019	1.124,04	0,00	0,00	0,00	112,40	1.011,64	Pago	17810 01/02/2019 Normal	
Lançamento: 5118/2020	Observação:									
Forma de Pagamento: 002/2020-1 TX.SAUDE 2019 - Cota Única (10% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2020	1.160,76	0,00	0,00	0,00	116,08	1.044,68	Pago	19457 27/01/2020 Normal	
Lançamento: 23359/2021	Observação:									
Forma de Pagamento: 002/2021-1 TX.SAUDE 2021 - Cota Única (10% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2021	1.210,79	0,00	0,00	0,00	121,08	1.089,71	Pago	21062 07/01/2021 Normal	
Lançamento: 11018/2022	Observação:									
Forma de Pagamento: 002/2022-1 TX.SAUDE 2022 - Cota Única (10% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2022	1.340,83	0,00	0,00	0,00	134,08	1.206,75	Pago	22854 19/01/2022 Normal	
Lançamento: 15236/2023	Observação:									
Forma de Pagamento: 002/2023-1 TX.SAUDE 2023 - Cota Única (10% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2023	1.419,84	0,00	0,00	0,00	141,98	1.277,86	Pago	24917 28/02/2023 Normal	
Lançamento: 12720/2024	Observação:									
Forma de Pagamento: 002/2024-1 TX.SAUDE 2024 - Cota Única (10% de desconto)	Situação:		Optada							
0	28/02/2024	1.486,29	0,00	0,00	0,00	148,63	1.337,66	Pago	26723 28/02/2024 Normal	
Total Cadastro:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Resumo Exercício

Situação do Débito	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total
Pago	11.629,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551,53	10.077,47





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrazi Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Elenca-se que consta no próprio extrato fornecido pela prefeitura de Terra Roxa a adimplência da Recuperanda, inexistindo qualquer valor em aberto.

Ainda, colaciona-se abaixo recentes comprovantes de pagamento referentes ao ano de 2024, com o intuito de demonstrar a inexistência dos débitos vencidos.

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil	
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR	
Comprovante de Pagamento de Boleto	
Data: 24/07/2024	Hora: 10:29:35
Coop.: 4370-2 / CC SICOOB CREDICAPITAL	
Conta: 17.642-7 / STOPETROLEO S.A. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	
Linha digitável:	00190.00009 03073.402244 00000.829176 4 96400000133766
Nº documento:	-
Nosso Número:	-
No. Agendamento:	14.924.982
Instituição Emissora:	1-BANCO DO BRASIL S.A.
Tipo Documento:	Titulo
Nome/Razão Social do Beneficiário:	MUNICIPIO DE TERRA ROXA
Nome Fantasia Beneficiário:	MUNICIPIO DE TERRA ROXA
CPF/CNPJ Beneficiário:	75.587.204/0001-70
Nome/Razão Social do Pagador:	STOPETROLEO S.A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
Nome Fantasia Pagador:	STOPETROLEO S.A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
CPF/CNPJ Pagador:	09.160.226/0032-20
Nome/Razão Social Beneficiário Final:	MUNICIPIO DE TERRA ROXA
CPF/CNPJ Beneficiário Final:	75.587.204/0001-70
Data Agendamento:	28/02/2024-11:01:27
Data Pagamento:	28/02/2024
Data Vencimento:	28/02/2024
Valor Documento:	1.337,66
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	1.337,66
Situação:	Efetivado
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Autenticação:	12e39dec-c8d4-4b03-989a-b5caa0a1f67c





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

Data: 24/07/2024 **Comprovante de Pagamento de Boleto** Hora: 10:29:35

Coop.: 4370-2 / CC SICOOB CREDICAPITAL
Conta: 17.642-7 / STOPETROLEO S.A. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

Linha digitável:	00190.00009 03073.402244 00000.828178 1 96400000059685
Nº documento:	-
Nosso Número:	-
No. Agendamento:	14.924.984
Instituição Emissora:	1-BANCO DO BRASIL S.A.
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	MUNICIPIO DE TERRA ROXA
Nome Fantasia Beneficiário:	MUNICIPIO DE TERRA ROXA
CPF/CNPJ Beneficiário:	75.587.204/0001-70
Nome/Razão Social do Pagador:	STOPETROLEO S.A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
Nome Fantasia Pagador:	STOPETROLEO S.A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
CPF/CNPJ Pagador:	09.160.226/0032-20
Nome/Razão Social Beneficiário Final:	MUNICIPIO DE TERRA ROXA
CPF/CNPJ Beneficiário Final:	75.587.204/0001-70
Data Agendamento:	28/02/2024-11:01:43
Data Pagamento:	28/02/2024
Data Vencimento:	28/02/2024
Valor Documento:	596,85
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	596,85
Situação:	Efetivado
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Autenticação:	fff7cdaf-bcaa-45d1-96bd-2c511a9a83d9

Deste modo, inexistindo quaisquer débitos da Recuperanda face ao município de Terra Roxa/PR, impugna-se a manifestação juntada no mov. 2191.1 dos autos.

ANTE O EXPOSTO, contando-se, obviamente, com compreensão de Vossa Excelência, **manifesta-se a Recuperanda:**

- Declarando ciência do teor contido no ofício constante no mov. 2249.1 dos autos;
- Quanto ao ofício inserido no mov. 2251 dos autos, requer-se a liberação de todo valor bloqueado, R\$ 16.677,83 (Dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), nos autos de Execução fiscal de n. 5015513-22.2020.4.04.7000, em trâmite na 19ª Vara Federal de Curitiba, em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, em virtude de restar comprovado que tal verba se destina ao pagamento de folha de funcionários, bem como, fornecedores e manutenção do imóvel destinado as atividades empresariais na filial de Vera Cruz do Oeste;





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alcandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

- c) Quanto ao ofício inserido no mov. 2268 dos autos, requer-se seja declarada a essencialidade do imóvel de matrícula 7.060 do CRI de Matelândia durante todo o período de Recuperação Judicial, assegurando assim a viabilidade econômica e a continuidade das atividades empresariais até a conclusão do processo de recuperação judicial;
- d) Quanto a manifestação de mov. 2191 do Município de Terra Roxa/PR, informa a Recuperanda que inexistem débitos vencidos face ao referido Município de Terra Roxa, uma vez que já efetuado e comprovado o pagamento das obrigações tributárias.

Termos em que
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 24 de julho de 2024.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado - OAB-PR 14.162

